



**Conselho Estadual de Saúde**

## 9ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

### REGULAMENTO

#### **CAPITULO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Este regulamento define as regras de funcionamento da Etapa Estadual da 9ª Conferência Estadual de Saúde, convocada pelo Decreto Governamental n.º16.037 de 17 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 18 de abril de 2015, com Regimento Interno aprovado na Resolução CES nº 06/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, de 06 de maio de 2015.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º - A 9ª Conferência Estadual de Saúde deverá ter a seguinte organização:

- I. Credenciamento;
- II. Solenidade de Abertura;
- III. Diálogos Temáticos;
- IV. Grupos de Trabalho;
- V. Plenárias;
- VI. Eleição dos (as) delegados (as) para 15ª Conferência Nacional de Saúde;
- VII. Encerramento.

Parágrafo Único – Serão consideradas como instâncias propositivas e de encaminhamentos ao relatório final para a 9ª Conferência Estadual de Saúde:

I – Grupos de Trabalho.

II – Plenárias.

### **CAPITULO III**

#### **DO TEMA**

Art. 3º - Nos termos da Resolução CES nº 06/2015, a 9ª Conferência Estadual de Saúde tem como tema: **“Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro”**.

### **CAPITULO IV**

#### **DA COORDENAÇÃO**

Art. 4º - A Coordenação dos trabalhos na 9ª Conferência Estadual de Saúde será da Comissão Organizadora Estadual (COE).

Parágrafo único – As plenárias serão coordenadas por mesas paritárias compostas por quatro membros da Comissão Organizadora Estadual.

### **CAPÍTULO V**

#### **DOS PARTICIPANTES**

Art. 5º - Os participantes da 9ª Conferência Estadual de Saúde se dividem em três categorias;

- I. Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;
- II. Convidadas e Convidados, com direito a voz;
- III. Participantes, por credenciamento livre, com direito a voz nas mesas de debate.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DO CREDENCIAMENTO**

Art. 6º - O credenciamento para todos (as) participantes da 9ª CONFERES será realizado no dia 06 de outubro de 2015 conforme os critérios abaixo:

§1º Delegadas e delegados titulares eleitos (as) na etapa municipal iniciando às 08:00h e finalizando às 18:00h, mediante apresentação de documento de identidade com foto.

§2º Suplentes devidamente cadastrados em substituição aos (as) respectivos (as) titulares ausentes, das 18:00h às 20:00h, mediante apresentação de documento de identidade com foto.

§3º Convidadas e convidados, das 08:00h às 13:00h, mediante apresentação de documento de identidade com foto.

§4º Participantes de livre inscrição, até o limite das 66 (sessenta e seis) vagas disponibilizadas para esse fim, das 09:00h às 13:00h, mediante apresentação de documento de identidade com foto, de acordo com a lista de presença devidamente assinada. Será disponibilizada a ficha de inscrição, através do portal da 9ª Conferência Estadual de Saúde: <http://www.saude.ba.gov.br/9conferes>, conforme os critérios do Art. 31 do Regimento da 9ª CONFERES.

Art. 7º - No ato do credenciamento será fornecido, às delegadas e aos delegados, convidadas e convidados e demais participantes, o material específico para a sua participação como: crachá com identificação do nome do (a) participante, segmento e número do grupo de trabalho que irá participar e caderno de propostas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CONTEÚDO E FUNCIONAMENTO**

#### **Seção I**

##### **Solenidade de Abertura**

Art. 8º - A solenidade de abertura da Etapa Estadual da 9ª CONFERES/Ba terá a participação de autoridades e convidadas e convidados e será presidida pelo Sr. Ricardo Luiz Dias Mendonça, presidente do CES/Ba.

Parágrafo único - A abordagem do tema central que compõe a 9ª Conferência Estadual de Saúde será feita mediante apresentação de um (a) expositor (a) indicado (a) pela Comissão Organizadora, através da Conferência Magna.

#### **Seção II**

##### **Plenária de Abertura**

Art. 9º - A Plenária de Abertura terá como finalidade a leitura do Regulamento da Etapa Estadual da 9ª CONFERES/ Ba.

#### **Seção III**

##### **Diálogos Temáticos**

Art. 10- Os Diálogos Temáticos da Etapa Estadual da 9ª CONFERES terão como finalidade contextualizar os Eixos Temáticos no Estado da Bahia.

§1º- Os Eixos Temáticos da 9ª Conferência Estadual de Saúde são:

- I. Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade;
- II. Participação Social;
- III. Valorização do Trabalho e da Educação em Saúde;
- IV. Financiamento do SUS e relação Público-Privado;
- V. Gestão do SUS e Modelos de Atenção à Saúde;
- VI. Informação, Educação e Política de Comunicação do SUS;
- VII. Ciência, Tecnologia e Inovação no SUS;
- VIII. Reformas Democráticas e Populares do Estado.

§2º- Os Diálogos serão coordenados e secretariados por membros da Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

§3º- Serão convidados atores sociais para discorrerem sobre os Eixos Temáticos na construção coletiva do conhecimento, participando de técnicas horizontalizadas, orientadas pelos momentos:

- I. As inscrições para questionamentos e contribuições sobre o Eixo Temático em discussão dar-se-ão a partir da entrega do crachá à mesa sendo garantido um de fala de 03 minutos por participante.
- II. Construção coletiva da síntese das discussões.

§4º- Para cada espaço de Diálogo Temático estarão atuando duas (dois) facilitadores (as), que irão contribuir nos processos previstos para o inciso I do parágrafo anterior.

## **Seção IV**

### **Grupos de Trabalho**

Art. 11 - Os Grupos de Trabalho da Etapa Estadual da 9ª CONFERES terão como função discutir e aprovar diretrizes e propostas para composição do Relatório Final, bem como para o encaminhamento à 15ª Conferência Nacional de Saúde, tomando por base o Caderno de Diretrizes e Proposta sistematizado pela Relatora Geral.

Art. 12 - Cada Grupo de Trabalho será composto por:

- I. Um (a) coordenador (a), dois facilitadores (as) e dois relatores (as), um (a) Secretário (a) de Mesa, sendo o (a) coordenador (a), um (a) facilitador (a) e um (a) relator (a) indicados pela Comissão e os demais eleitos (as) entre os (as) delegadas e delegados participantes do grupo;
- II. Cada Grupo de Trabalho comportará inscrições de até 500 participantes, divididos em 05 (cinco) salas respectivamente, com no máximo 100 (cem)

participantes por sala, com a presença de delegadas e delegados, convidadas e convidados e os demais participantes.

III. Os Grupos de trabalho serão realizados simultaneamente, sendo que a cada grupo trabalhará ao menos dois dos oito eixos temáticos propostos no Art. 10, §1º. Dispostos da seguinte forma:

Grupo I – Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade / Reformas Democráticas e Populares do Estado;

Grupo II – Participação Social / Financiamento do SUS e relação Público-Privado;

Grupo III – Valorização do Trabalho e da Educação em Saúde / Informação, Educação e Política de Comunicação do SUS;

Grupo IV – Gestão do SUS e Modelos de Atenção à Saúde / Ciência, Tecnologia e Inovação no SUS.

Art. 13 - A dinâmica dos Trabalhos em Grupo dar-se-á da seguinte forma:

- I. Os (as) facilitadores (as) em cada Grupo de Trabalho explicarão a metodologia e a dinâmica dos trabalhos de grupo de acordo com a Normativa no anexo I;
- II. As propostas para a apreciação em âmbitos regional, estadual e nacional serão assim consideradas:
  - a. Os Grupos de Trabalho deverão ler e votar as propostas do Caderno de Propostas;
  - b. As propostas do '*Caderno de Propostas*' não poderão ser modificadas;
  - c. As propostas do '*Caderno de Propostas*' serão aprovadas no grupo de trabalho, sendo estas encaminhadas para a plenária final condicionadas ao percentual de aprovação nas salas correspondentes ao grupo;
    - Aprovadas, em pelo menos 03 (três) salas, com 70% ou mais dos votos serão lidas na plenária final para homologação;
    - Aprovadas em pelo menos 03 (três) salas, com votos entre 51% e 69%, serão lidas na plenária final para os destaques e aprovação ou exclusão;
    - As propostas com menos de 50% em no mínimo (02) duas salas de cada um dos grupos de trabalho, serão rejeitadas e não irão para a plenária final;
- III. Nos Grupos de Trabalho somente serão discutidas diretrizes e propostas que constarem do Relatório Consolidado das Etapas Municipais (Caderno de Propostas);
- IV. Cada Grupo de Trabalho deverá ainda eleger propostas prioritárias no âmbito nacional, dos seus respectivos Eixos Temáticos a serem encaminhadas a 15ª Conferência Nacional de Saúde.

## **Seção V**

### **Moções**

Art. 14 - Para apresentação das moções na Etapa Estadual da 9ª CONFERES, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

- I. As moções serão encaminhadas exclusivamente por delegadas e delegados, devendo ser apresentadas em formulário próprio disponibilizado pela COE e entregues à Coordenação da 9ª CONFERES até às 18 horas do segundo dia;
- II. Cada moção deverá conter 1/3 das assinaturas dos (as) delegadas e delegados presentes, credenciadas e credenciados, na Etapa Estadual;
- III. A mesa fará a leitura das moções recebidas e colocará em votação no plenário, devendo ser aprovadas por maioria simples dos votos dos (as) delegadas e delegados presentes;
- IV. As moções aprovadas deverão compor o Relatório Final da Etapa Estadual.

## **Seção VI**

### **Plenária Final**

Art. 15 - A Plenária Final da Etapa Estadual da 9ª CONFERES será coordenada pelo Presidente da 9ª Conferência Estadual de Saúde e por membros da COE em composição paritária nos termos da Resolução nº 453/2013 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 16 - A Plenária Final da Etapa Estadual da 9ª Conferência Estadual de Saúde terá como funções:

§1º - Encaminhar o resultado dos Grupos de Trabalho nos termos do Art. 13 deste regulamento:

- I. Leitura e Homologação das propostas que obtiverem 70% ou mais de votos favoráveis nos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático.
- II. Apreciar e votar as propostas aprovadas nos grupos de trabalho com votos entre 51% e 69%, conforme Art. 13, inciso II, letra c:
  - a. Será permitido destaque para esclarecimento;
  - b. Para os destaques será permitido o pronunciamento dos (as) delegadas e delegados por 3 (três) minutos improrrogáveis para defesa a favor ou contra a proposta originalmente apresentada;
  - c. Depois das defesas, será feita a votação das propostas;
  - d. As propostas destacadas que obtiverem 50% (cinquenta por cento) mais um em números de votos serão consideradas aprovadas;
  - e. As propostas aprovadas comporão o Relatório Final da Conferência Estadual.

III. Discutir e eleger as diretrizes e propostas prioritárias para encaminhamento à 15ª Conferência Nacional de Saúde para compor o Relatório Final da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

IV. Apreciar e votar as moções encaminhadas à Relatoria.

V. Homologar o resultado da eleição das delegadas e delegados para a 15ª Conferência Nacional de Saúde.

§2º - Será assegurado, pela Mesa Coordenadora da Plenária, o direito à manifestação, “QUESTÃO DE ORDEM”, aos delegadas e delegados com o tempo de três minutos, sempre que qualquer um dos dispositivos deste regulamento não estiver sendo observado.

§3º - As “QUESTÕES DE ORDEM” não serão permitidas durante o regime de votação.

§4º - Nos processos de votação em Plenária, será feita a contagem de votos acompanhada pela Mesa Coordenadora.

## **Seção VII**

### **Eleição de Delegadas e Delegados**

Art. 17 - As Delegadas e os Delegados da 15ª Conferência Nacional de Saúde serão eleitas e eleitos na Etapa Estadual, obedecendo os termos do Art. 26, da Resolução CES nº 06/2015, explicitadas no Anexo II

Parágrafo Único – Será considerada a assiduidade dos (as) delegadas e delegados (80% de presença) na Conferência para concorrer à vaga de delegadas e delegados, com lista prévia de delegadas e delegados candidatas e candidatos por segmento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18 - Não será disponibilizada 2ª via de crachá para delegadas e delegados, convidadas e convidados.

Art. 19 - Somente serão conferidos certificados aos participantes da 9ª Conferência Estadual de Saúde, que obtiverem 80% de frequência nos Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único – Serão conferidos Certificado de Participação aos Palestrantes da 9ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 20 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 9ª Conferência Estadual de Saúde.